



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SG
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - São Gabriel da Cachoeira-AM
(92) 3655-0980 - 01promotoria.sjl@mpam.mp.br

DESPACHO Nº 2026/0000034308.01PROM_SGC

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação do **BANCO BRADESCO S/A**, relatando suposta prática de advocacia predatória e fraudulenta nesta Comarca. Durante o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) 06.2024.00000158-9, decidiu-se separar os fatos para investigar especificamente a conduta do advogado Jhonny Ricardo Tiem. Segundo o banco, o advogado teria movido centenas de ações judiciais contra instituições financeiras na Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM.

A 94ª Promotoria de Justiça após investigações preliminares, informou que, embora o Bradesco tenha denunciado uma suposta organização criminosa de advogados, as investigações não confirmaram a existência de um grupo estruturado. Concluiu-se que os noticiados agiam de forma isolada. Por isso, a atribuição do GAECO foi afastada e o caso foi enviado ao CAO-CRIM para que as promotorias locais, onde os fatos ocorreram, assumissem a investigação.

É a síntese do necessário.

É preciso considerar a realidade operacional da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira. Trata-se de uma unidade de entrância inicial onde um único Promotor de Justiça acumula todas as funções da comarca, abrangendo desde a área eleitoral até a defesa de direitos difusos e coletivos. Essa carga de trabalho exige que a atuação ministerial seja pautada pela racionalidade e eficiência.

Diante do elevado volume de demandas e da complexidade da estrutura jurídica local, mostra-se inviável o acompanhamento direto e individualizado de todas as diligências investigativas preliminares por este órgão ministerial. Assim, a fase de colheita de provas e de identificação de autoria deve, por razões de eficiência e racionalização da atuação institucional, ser conduzida pela autoridade policial, sob a supervisão e controle externo deste Parquet.

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 05/03/2026



A confirmação dos crimes previstos no art. 171, § 3º, do Código Penal (estelionato majorado), no art. 304 do Código Penal (uso de documento falso) e no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) exige uma dilação probatória que foge ao rito célere da notícia de fato, sendo imperiosa a atuação investigativa da Polícia Civil.

Ressalte-se que a requisição de instauração de Inquérito Policial serve, inclusive, como substrato para a tutela de direitos difusos. Caso a investigação apure indícios de dano moral coletivo contra a comunidade indígena local, este Ministério Público poderá utilizar os elementos de informação (ou provas emprestadas) para o ajuizamento de Ação Civil Pública. Ademais, em eventual oferecimento de denúncia, os dados colhidos no inquérito fundamentarão o pedido de fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, conforme prevê o art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Diante da complexidade dos fatos e da necessidade de uma investigação aprofundada, **DETERMINA-SE**, urgentemente, com fundamento no art. 52, inciso V, da Resolução nº 006/2015-CSMP que seja encaminhada à Delegacia de Polícia Civil, com as devidas cautelas, a presente Notícia de Fato **REQUISITANDO-SE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR OS FATOS ORA NARRADOS**, buscando adotar as medidas cabíveis para identificação e qualificação de todos os autores e coautores dos fatos, a apuração integral dos fatos narrados, colher depoimento da vítima (Banco Bradesco), a localização e oitiva dos supostos clientes do advogado Jhonny Ricardo Tiem para verificar se sabiam da existência dos processos e se as assinaturas nas procurações são autênticas e a oitiva de testemunhas, na forma do que dispõe o art. 5º, inciso II, do CPP c/c art. 129, inciso VIII, da CRFB/88. Desde logo solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o número do referido procedimento instaurado.

APÓS a remessa e das requisições, determino o arquivamento da presente notícia de fato, devendo o noticiante ser cientificado, nos termos do art. 18, § 1º da Resolução nº 006/2015 - CSMP ou através de publicação do inteiro teor deste Despacho no DOMPE e, não havendo recurso, archive-se, dando-se baixa do sistema MPVirtual.

Expedientes Necessários. Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira/AM, na data da assinatura eletrônica.

PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 05/03/2026

